

Lei N. 701
de 25 de dezembro de 1961

Dispõe sobre novos padrões de vencimentos e referências salariais e dá outras providências.

Processo 698-1

Publicada no Jornal
Oficial nº. 250, de
19/jan/62

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os padrões de vencimentos e referências salariais dos funcionários e servidores municipais.

§ 1.o—Os proventos dos aposentados serão revistos na base 40% (quarenta por cento) sobre os padrões de vencimentos vigentes.

§ 2.o—O cargo isolado de SECRETARIO passa a ser estipendiado pelo padrão P (pê).

§ 3.o—Os cargos da CARREIRA DE CONTADOR passam a ser estipendiados pelos padrões: P (pê), Q (quê) e T (tê).

Artigo 2.o—Ficam expressamente revogadas as pensões concedidas pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto n. 431, Leis n.s 100, 101, 135, 195, 502, Processos 7089 e 523, Lei n. 576 e Decreto n. 664.

Artigo 3.o—Ficam concedidas, nos termos da presente Lei, as pensões mensais, vitalícias e de caráter intransferível, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) aos seguintes:

Ana Rosa	Francisco Faustino
Francisca Alves Feliciano	Maria Benedita Gonçalves

Josefa Maria da Conceição	Francisca Rodrigues dos Santos
---------------------------	--------------------------------

Maria Honória da Silva	Sebastiana de Castilho
------------------------	------------------------

Maria Emilia Rana	Maria Rosa Guimaraes
-------------------	----------------------

Artigo 4.o—Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o salário-família concedido aos servidores municipais, por dependente.

Artigo 5.o—Para atender aos encargos criados nesta lei, fica o Executivo autorizado a abrir o competente crédito, com vigência em 1.962, no montante de Cr\$ 17.582.355,00 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), distribuindo-o às dotações atingidas pela majoração da despesa com o Pessoal.

§ Unico—Este crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a efetuar, até o limite fixado.

Artigo 6.o—Esta lei entrará em vigor no dia 1.o de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de dezembro de 1961.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada neste P. na data supra.